



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003167**DE: 30.08.2018****INTERESSADO: Centro de Período Integral Pedro Xavier Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 147/2019**1. Histórico**

O Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.301-28, localizado na Rua 1.027, N. 70, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Resolução, fls. 003/004;
- ✓ Portaria de Nomeação, fls. 005/008;
- ✓ Certidões dos Gestores, fls. 009/026;
- ✓ Certidão de Imóvel, fls. 027/028;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 029;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 030/055;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.056/104;
- ✓ Regimento Escolar e Ata de Aprovação, fls. 105/169;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 170;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 171;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 172 e 187;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 173/174;
- ✓ CNPJ, fl. 175;
- ✓ Relatório das Dependências do CEPI, fls. 176;
- ✓ Compatibilidade Aluno e Espaço Físico, fl. 177;
- ✓ Estatística, fls. 178/181;
- ✓ INEP, fls.182/184;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003167**DE: 30.08.2018****INTERESSADO: Centro de Período Integral Pedro Xavier Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 185;
- ✓ Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária, fl. 186;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 188.

2. Análise

O Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira obteve a autorização da mudança de denominação, credenciamento, e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 691, de 26 de setembro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Segundo o Laudo Técnico o CEPI conta com 22 salas de aula, diretoria, secretaria, coordenação, laboratórios de informática e de ciências, auditório, biblioteca, quadra coberta, dois refeitórios, cozinha, sala de atendimento pedagógico, rádio escola, rampas de acesso e banheiros para PNEs.

A Diretora apresentou justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, conforme fl. 188.

O acervo bibliográfico conta com 2.000 exemplares.

Dos 21 professores 1 é formado em filosofia e leciona história e outro é formado em ciências sociais e leciona sociologia e filosofia.

Dos 322 alunos matriculados em 2017, 98,4% foram aprovados, 1,6% foram reprovados. Não houve abandono.

Os dados do Educacenso encontram-se nas fls. 182/184.

O Regimento Escolar, fl. 148, Art. 91, diz: "Cultura Afro - Brasileira e a cultura Indígena serão tratadas no currículo escolar de maneira transversal. Todas as áreas de conhecimento terão liberdade e serão incentivadas a trabalharem esses temas nas respectivas disciplinas". Mas não apresentam um projeto para trabalhar esses temas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003167**DE: 30.08.2018****INTERESSADO: Centro de Período Integral Pedro Xavier Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Pedro Xavier Teixeira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.301/0001-28, localizado na Rua 1.027, N. 70, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003167

DE: 30.08.2018

INTERESSADO: Centro de Período Integral Pedro Xavier Teixeira

ASSUNTO: Renovação

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Antonina

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003167

DE: 30.08.2018

INTERESSADO: Centro de Período Integral Pedro Xavier Teixeira

ASSUNTO: Renovação

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2019.



Gláucia Maria Teodoro Reis
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>147/2019</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>março</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 